

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2025000021

Jundiaí, 14 de março de 2025.

Ao Senac

LAPA TITO LOTE				
Item	Descrição	Qtde Estimada (mensal)	Valor Mensal	Valor 60 meses
1	Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Editora e Depósito	6.000 documentos fiscais	R\$ 1.901,90	R\$ 114.114,00
2	Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Hotel Campos do Jordão	12.000 documentos fiscais	R\$ 3.803,80	R\$ 288.288,00
3	Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Hotel Águas de São Pedro	23.000 documentos fiscais	R\$ 7.291,70	R\$ 437.502,00
VALOR MENSAL			R\$ 12.997,40	
VALOR TOTAL 60 MESES				R\$ 799.844,00

2) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

3) Forma de pagamento: Mensal, de acordo com as especificações do ANEXO A, bem como, as demais exigências do Edital.

4) Dados da empresa que efetuará o faturamento:

Razão Social: TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA.

Endereço: R VIGARIO JOAO JOSE RODRIGUES, 905

Cep: 13.201-001

Bairro: Centro

Município: Jundiaí

Estado: São Paulo

CNPJ: 01.731.243/0001-62

Inscrição Estadual: Não se aplica.

Contato: Andrea

Fone: (11) 45261447.

Fax: Não se aplica.

E-mail: financeiro@talst.com.br

Jundiaí, sexta-feira, 14 de março de 2025.

Assinatura:

Paolla Moreto de Paula - (COO - Diretora de operações).

Talst 
CONTABILIDADE

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2025000021

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, por meio de sua Gerência de Materiais e Serviço, neste ato representado pelo(a) Sr(a).
, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXX, e **TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.731.243/0001-62, situada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Vigário Joao Jose Rodrigues 905, Sala 81 82 83 84, Centro, Jundiaí SP, 13201-001, a seguir denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAOLLA MORETO DE PAULA**, inscrito(a) no CPF sob nº 386.712.018-80, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente “**Contrato**”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de **SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL/FISCAL - ESCRITURAÇÃO FISCAL ESTADUAL PARA O SENAC SÃO PAULO** (“**Serviços**”) pela **Contratada**, conforme discriminado na Proposta nº 2025000021, datada de 13/03/2025, a seguir denominada simplesmente “**Anexo B**”, e nos demais Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato:

Anexo A - Termo de Referência

Anexo B - Proposta Datada

Anexo C - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Anexo D - Relação de Profissional(is) indicado(s) pela **Contratada** que seja(m) criador(es) do produto e/ou que terá(ão) seu nome, imagem e voz utilizados no âmbito dos Serviços

Anexo E - Termo(s) de Cessão de Direitos Autorais e de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome do(a)(s) Profissional(is) indicado(a)(s) pela **Contratada**

2. A **Contratada** declara, sob pena de rescisão contratual, que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada** antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

4. A **Contratada** é responsável pelo pessoal que utilizar na execução dos Serviços, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade caso este

seja demandado de forma principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

5. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

6. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

7. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

8. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. Pela prestação dos Serviços, o **Senac** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 12.997,40 (doze mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, considerando os serviços efetivamente prestados até o dia anterior à data da emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário.

§ 1º A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

§ 2º A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º O **Senac** poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) no caput da Cláusula 9 (nove) do presente Contrato nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais para o endereço correto e em tempo hábil, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** fornecer Serviços irregulares; (v) para cobrir as obrigações previdenciárias e trabalhistas incidentes na execução dos

Serviços e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências de responsabilidade da **Contratada**.

10. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da emissão do presente Contrato, podendo ser reajustado após esse prazo, mediante solicitação da Contratada, por meio de apostilamento, pelo percentual da variação acumulada do **IGP-M** apurado no período.

§ 1º O índice fixado para o reajuste será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

§ 2º Será considerado para a concessão do reajuste o período dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação do reajuste feita pela **Contratada**.

11. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

12. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

Parágrafo único: Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

13. Estão incluídas no valor do presente Contrato todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços.

14. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do presente Contrato no Portal da Transparência **Senac** (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido site.

§ 2º Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;
- b) se as informações ou dados confidenciais já forem,

comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;

- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do presente Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;
- e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

15. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

16. As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato deverá observar o disposto no **Anexo C** - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17. Pelo presente Contrato, a **Contratada** cede, em caráter total e definitivo, ao **Senac**, todos os direitos autorais sobre todo e qualquer produto que venha a ser criado pela **Contratada** no âmbito dos Serviços ("produto"), para que o **Senac** possa deles livremente dispor e efetuar adaptações ou modificações nos termos da Cláusula 20 (vinte) deste Contrato, responsabilizando-se por obter a mesma cessão do(s) profissional(is) criador(es) do produto mediante a assinatura do **Anexo E**.

18. A **Contratada** autoriza o **Senac** a utilizar, em caráter definitivo, sua imagem e seu nome empresarial no âmbito dos Serviços, inclusive para fins de divulgação nos termos da Cláusula 19 (dezenove) deste Contrato, responsabilizando-se por obter a mesma autorização do(s) profissional(is) cujos nome, imagem e voz serão usados mediante a assinatura do **Anexo E**. Referidas

cessão e autorização pela **Contratada** mencionadas respectivamente nas Cláusulas 17 (dezessete) e 18 (dezoito) acima conferem ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, hotspots, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

19. Em decorrência da cessão e autorização pela **Contratada** mencionadas respectivamente nas Cláusulas 17 (dezessete) e 18 (dezoito) acima, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização e outros meios de utilização previstos no artigo 29 da Lei nº 9.610/98, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.

20. Pela cessão e autorização mencionadas respectivamente nas Cláusulas 17 (dezessete) e 18 (dezoito) acima, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) indicado(s) pela **Contratada** que seja(m) criador(es) do produto e/ou terá(ão) seu nome, imagem e voz utilizados no âmbito dos Serviços.

21. A **Contratada** se responsabiliza pela originalidade de todo conteúdo produzido por ela e por profissional(is) criador(es) do produto no âmbito do presente Contrato, respondendo isoladamente, excluindo e indenizando o **Senac** em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de propriedade intelectual, imagem, voz e nome.

22. O presente Contrato vigorará de **01/04/2025 a 01/04/2026 (60 MESES)**, podendo (i) ser prorrogado, se do interesse das Partes, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, mediante elaboração de termo de apostilamento, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, ou

(ii) ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

23. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

24. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa

autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

25. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

26. Fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual deste Contrato vigente à época, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 9 (nove) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

27. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

28. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

29. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

30. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

31. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

32. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, assumindo que (i) o Contrato e seus termos de aditamento

são válidos e eficazes desde a data da emissão, representando fielmente os direitos e obrigações estabelecidos, (ii) têm valor probante, e **(ii)** são idôneos para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Nome do Representante Legal

Senac

PAOLLA MORETO DE PAULA

Nome do Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: Stefany Barros de Lima
CPF: 484.886.718-57

Nome: Thais Guizzi
CPF: 451.582.698-07

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria Contábil/Fiscal – Escrituração Fiscal Estadual para o Senac São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

Escriturar os livros fiscais estaduais (Entrada, Saída, Apuração e Inventário de ICMS) e entregar suas declarações acessórias (GIA, EFD- Fiscal, Sintegra etc.).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tipo serviço	Quantidade Estimada Mensal
Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Editora e Depósito	6.000 documentos fiscais (notas de entrada, saída e Cupons Fiscais).
Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Hotel Campos do Jordão	12.000 documentos fiscais (notas de entrada, saída e Cupons Fiscais).
Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Hotel Águas de São Pedro	23.000 documentos fiscais (notas de entrada, saída e Cupons Fiscais).

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. As notas fiscais mercantis de vendas serão emitidas pelo(s) sistemas(s) do SENAC;
- b. O SENAC encaminhará à Contratada, até o dia 4 (quatro), as notas fiscais emitidas e recebidas do mês anterior. Esse prazo poderá ser negociado conforme a necessidade das partes ou por disposição legal;
- c. As notas fiscais de saídas e entradas serão escrituradas no sistema da Contratada, que deverá emitir os respectivos livros (entrada, saída e apuração do ICMS, inventário), bem como gerar e entregar as respectivas declarações acessórias (GIA, Escrituração Fiscal Digital - EFD, Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, Sintegra etc.), dentro dos prazos legais;
- d. Semestralmente, em fevereiro e julho, a Contratada deverá comparecer nos estabelecimentos da Contratante com os devidos livros registrados, bem como com os respectivos recibos de entrega das declarações acessórias;
- e. As partes deverão identificar e apresentar alternativas para integração entre os sistemas (exportação das notas fiscais pelo sistema da Contratante e importação pelo sistema da Contratada), com o objetivo de manter a integridade das informações.
- f. Os livros fiscais devem ser escriturados mensalmente, conforme legislação.
- g. As declarações acessórias devem ser escrituradas e entregues conforme os prazos legais.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****5.1. Será de responsabilidade da Contratada:**

5.1.1. A escrituração fiscal dos livros de Entrada, Saída, Apuração do ICMS e Inventário, nos respectivos prazos legais;

5.1.2. A escrituração e entrega das declarações acessórias estaduais (GIA, Escrituração Fiscal Digital - EFD-Fiscal, Registro Eletrônico de

**ANEXO B
PROPOSTA DATADA**

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2025000021

Jundiaí, 14 de março de 2025.

Ao Senac

LAPA TITO LOTE				
Item	Descrição	Qtde Estimada (mensal)	Valor Mensal	Valor 60 meses
1	Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Editora e Depósito	6.000 documentos fiscais	R\$ 1.901,90	R\$ 114.114,00
2	Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Hotel Campos do Jordão	12.000 documentos fiscais	R\$ 3.803,80	R\$ 288.228,00
3	Assessoria contábil/fiscal - escrituração fiscal estadual - Hotel Águas de São Pedro	23.000 documentos fiscais	R\$ 7.291,70	R\$ 437.502,00
VALOR MENSAL			R\$ 12.997,40	
VALOR TOTAL 60 MESES				R\$ 779.844,00

2) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

3) Forma de pagamento: Mensal, de acordo com as especificações do ANEXO A, bem como, as demais exigências do Edital.

4) Dados da empresa que efetuará o faturamento:

Razão Social: TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA.

Endereço: R VIGARIO JOAO JOSE RODRIGUES, 905

Cep: 13.201-001

Bairro: Centro

Município: Jundiaí

Estado: São Paulo

CNPJ: 01.731.243/0001-62

Inscrição Estadual: Não se aplica.

Contato: Andrea

Fone: (11) 45261447.

Fax: Não se aplica.

E-mail: financeiro@talst.com.br

Jundiaí, sexta-feira, 14 de março de 2025.

Assinatura:

Paolla Moreto de Paula - (COO - Diretora de operações).

Opresente Anexo B e seus Apêndices integram o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins e efeitos de direito.

ANEXO C
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETO

1.1 Este Acordo se aplica ao Tratamento decorrente do Contrato sujeito à legislação brasileira, em especial a LGPD, sendo o **Senac** o Controlador e a Contratada a Operadora.

1.2 O **Adendo** elenca as categorias de Dados Pessoais e de Titulares, a natureza e o propósito para o qual são tratados os Dados Pessoais e integra este Acordo e o Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no Contrato e seus outros Anexos, o Controlador deverá:

- (i) Disponibilizar à Operadora todas as instruções relacionadas ao Tratamento;
- (ii) Cooperar com a Operadora no cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD;
- (iii) Respeitar, no Tratamento, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis;
- (iv) Adotar as medidas necessárias para garantir que o Tratamento seja enquadrado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- (v) Respeitar os Direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder adequadamente e em prazo razoável as solicitações dos Titulares;
- (vi) Manter registro dos Tratamentos realizados;
- (vii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares acerca da ocorrência de incidente de segurança.

3. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no Contrato e seus outros Anexos, a Operadora deverá:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Informar o Controlador caso tenha acesso a Dados Pessoais que não os descritos no Adendo;

- (iii) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;

Cooperar com o Controlador no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (iv) Auxiliar o Controlador no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- (v) Realizar o Tratamento apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do Controlador, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação em que passará a ser a Controladora em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade;
- (vi) Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (vii) Permitir que o Controlador realize auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes neste Acordo são cumpridas e/ou, a pedido do Controlador, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo;
- (viii) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares e outras que possam ser solicitadas pelo Controlador; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do Controlador;
- (ix) Informar o Controlador caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Acordo e/ou legislação aplicável;
- (x) Informar, imediatamente, o Controlador, caso deixe de estar em

conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e/ou leis aplicáveis, sendo garantido ao Controlador, neste caso, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do Contrato enquanto a Operadora não estiver em conformidade com este Acordo, com a LGPD e demais leis pertinentes; e

- (xi) Não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos Serviços e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, a Operadora deverá devolver a íntegra dos Dados Pessoais que possuir, incluindo banco de imagens e/ou termos de autorização e uso de imagem em qualquer formato, apagando integralmente tais dados após confirmação de recebimento pelo Controlador. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, a Operadora passará a ser a Controladora em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade. Também será Controladora caso, com específica autorização escrita do Senac, mantenha imagens para fins de confecção de catálogos mostruário de trabalhos realizados, o que se compromete, desde já, a fazer nos termos da LGPD.

3.2 É vedado à Operadora:

- (i) Realizar qualquer tipo de Tratamento em desacordo com os comandos indicados pelo Controlador;
- (ii) Vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, os Dados Pessoais, sem a prévia e específica autorização escrita do Controlador;
- (iii) Copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pelo Controlador, sem a prévia e específica autorização escrita deste;
- (iv) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise a identificar os Titulares dos Dados Pessoais caso tenham sido compartilhados pelo Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares; e
- (v) Transferir os Dados Pessoais para país diverso daquele em que o Dado Pessoal foi obtido, exceto caso o Controlador prévia e expressamente autorize por escrito e sejam adotadas as salvaguardas necessárias nos termos da lei.

3.3 Caso o Controlador autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme o item (v) da Cláusula 4.2 acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais

- (vi) não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Operadora deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com o Controlador qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.
- (vii) Caso a Operadora contrate terceiros para realizar o Tratamento, obriga-se a:
- (viii) Garantir que o terceiro atenda a todas as condições previstas neste Acordo, na LGPD e demais leis aplicáveis;
- (ix) Realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Acordo; e
- (x) Fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Acordo e decorrentes da LGPD.

3.3.1 Em qualquer caso, a Operadora é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis), devidos ao Controlador, aos Titulares e/ou a terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao Controlador conforme disposto na Cláusula 5 abaixo.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Acordo ou legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a, qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares e terceiros; (ii) violação por parte da Operadora ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Acordo; (iii) não cumprimento por parte da Operadora ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros das leis aplicáveis, especialmente da LGPD; e (iv) incidente de segurança causado, inclusive por negligência, pela Operadora, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros.

4.2 As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados seja realizado diretamente pelo Controlador e/ou pela Operadora, podendo, inclusive, ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra Parte caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte. Se o dano tiver ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente,

as Partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor despendido.

4.3 As Partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao Controlador ou à Operadora no caso de violação de normas de proteção

de dados pessoais. Caso seja imputada a uma Parte sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não limitando a, honorários advocatícios cabíveis).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no Contrato e outros Anexos e este Acordo, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento.

5.2 As Partes acordam que o Adendo será preenchido na presente data e poderá ser atualizado, eventualmente, pelas Partes, por escrito.

5.3 Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, em caso de alteração no texto da LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Acordo em que se faça necessária qualquer alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

5.4 As Partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Acordo ou o não exercício, por cada Parte, de direito que lhe é assegurado neste Acordo ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal Parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação deste Acordo em conformidade com seus termos, a qualquer tempo.

5.5 Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas para os seguintes contatos:

Para o Controlador: Senac

Nome: Fernando Sátiro Pereira

Telefone: (11) 3236-1100

E-mail: privacidade@sp.senac.br

Endereço: Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01222- 903

Para a Operadora:

Nome: Paolla Moreto de Paula

Telefone: 11 97598-3933

E-mail: paolla@talst.com.br

Endereço: Rua Vigario Joao Jose Rodrigues 905, Sala 81 82 83 84, Centro,
Jundiaí SP, 13201-001

5.5.1 A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.



O presente Anexo C e seus Apêndices integram o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins e efeitos de direito.

**ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
("ADENDO")**

Categoriados Titulares: Funcionários, parceiros e fornecedores.

Tipo de Dados Pessoais:

- Nome, telefones de contato, endereço, e-mail;
- Dados cadastrais;

NOME	TELEFONE	ENDEREÇO	E-MAIL	DEPARTAMENTO
CAROLINE SOBRAL DE SOUZA	1153083441	HENRIQUETA ZAMBON 351, TORRE 7 AP 11 VL SANTANA , JUNDIAI-SP	caroline@talst.com.br	RESPONSÁVEL CERTIFICADORA
ANA PAULA VEDOVETO TOMAZI	11964768262	FRANCISCO NARVAES GARCIA FILHO, 355 - TULIPAS , JUNDIAI - SP	anapaula.tomazi@talst.com.br	RESPONSÁVEL SUCESSO DO CLIENTE
JESSICA BARRETO SANTOS	11949803630	ANDRE VIDAL DE NEGREIROS 330, BL ALFA APT 17 - JD. CARLOS GOMES, JUNDIAI-SP	jessica@talst.com.br	RESPONSÁVEL SOCIETÁRIO
LETICIA ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11972135642	FONSO MURARI , 113 JD. MARTINS JUNDIAI - SP	leticia@talst.com.br	RESPONSÁVEL FISCAL
THAYNÁ DA SILVA BUDAI	11999873082	PACAEMBU, 3134 - JD. AMERICA III - VARZEA PTA- SP	thayna@talst.com.br	DEPARTAMENTO PESSOAL
RICARDO FERNANDO FABRICIO	11998039651	ANGELO CORRADINI, 400 -PONTE SÃO JOAO -JUNDIAI-SP	ricardo@talst.com.br	DIRETOR COMERCIAL
PAOLLA MORETO DE PAULA	11975983933	MAURICIO LORENCINI 31, JD. STA TEREZA - JUNDIAI- SP	paolla@talst.com.br	DIRETORA DE OPERAÇÃO
PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA	11999631335	DO RETIRO, 2251 JD. HORTENCIA JUNDIAI-SP	paulohenrique@talst.com.br	DIRETOR GERAL
ANDREA REGINA BONANÇA	11969027031	LUIZ ANHOLON (RECANTO BARDI) - RUA 1 - CAXAMBU	andrea@talst.com.br	DIRETORA FINANCEIRO E CONTÁBIL

Finalidade do Tratamento: Escrituração fiscal

O presente Adendo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais para todos os fins de direito.

ANEXO D - RELAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) PELA CONTRATADA QUE SEJA(M) CRIADOR(ES) DO PRODUTO E/OU QUE TERÁ(ÃO) SEU NOME, IMAGEM E VOZ UTILIZADOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS

Nome Completo	RG	CPF
CAROLINE SOBRAL DE SOUZA	42247978878	404295216
ANA PAULA VEDOVETO TOMAZI	42358696803	417076800
JESSICA BARRETO SANTOS	42177319811	48934303X
LETICIA ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES	38793430809	414326027
THAYNÁ DA SILVA BUDAI	44097319809	402209564
RICARDO FERNANDO FABRICIO	23069433898	342722852
PAOLLA MORETO DE PAULA	38671201880	462107541
PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA	35319878877	447085876
ANDREA REGINA BONANÇA	28599573837	305655140

O presente Anexo D e seus Apêndices integram o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins e efeitos de direito.

ANEXO E - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME DO(A) PROFISSIONAL INDICADO(A) PELA CONTRATADA

Eu, Paolla Moreto de Paula, portador(a) do RG nº 462107541 e inscrito(a) no CPF sob nº 386.712.018-80, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac ("Senac"), Administração Regional no Estado de São Paulo, procedo à:

- (i) CESSÃO gratuita e definitiva de todos os direitos autorais sobre todo e qualquer produto que venha a ser criado por mim, no âmbito dos Serviços ora contratados por meio da **Contratada**, para que o **Senac** possa deles livremente dispor e efetuar adaptações ou modificações nos termos abaixo; e
- (ii) AUTORIZAÇÃO gratuita e definitiva do uso de minha imagem, minha voz e meu nome no âmbito dos Serviços ora contratados, incluindo a sua utilização nos termos abaixo;

Referidas CESSÃO de direitos autorais e AUTORIZAÇÃO do uso de minha imagem, minha voz e meu nome conferem ao **Senac** os direitos de utilização e divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais), em especial mídias eletrônicas, impressas ou digitais, tais como, mas não limitadas a, hotspots, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

Fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização e outros meios de utilização previstos no artigo 29 da Lei nº 9.610/98, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.

Fica o **Senac** eximido de qualquer responsabilidade pelo uso indevido por terceiros de minha imagem, minha voz e meu nome que vier a ocorrer, independentemente de sua vontade, fora de seu alcance e controle, devido à possibilidade de compartilhamento de conteúdo em ambientes de terceiros, trazida pelas novas tecnologias e pela internet.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Nome do(a) Profissional

Paolla Moreto de Paula

O presente Anexo E e seus Apêndices integram o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins e efeitos de direito.